



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 08/62

INICIATIVA:

Vereador Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 50 000,00 para cada Grêmio Estudantil da cidade, a saber: "Grêmio Prof. Alfredo Herkenhoff" Muniz Freire, Ateneu Cachoeirense e Pedro Palácios

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de
sessenta e dois
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 82

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

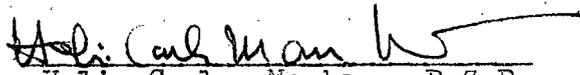
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O AUXÍLIO DE R\$ 50.000,00 PARA CADA GRÊMIO ESTUDANTIL DA CIDADE, A SABER: GRÊMIO PROF. ALFREDO HERKENHOFF", MUNIZ-FREIRE, ATENEU CACHOEIRENSE E PEDRO PALÁCIOS.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

- Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada grêmio estudantil da cidade, a saber: grêmio "Prof. Alfredo Herkenheff", grêmio "Maniz Freire", grêmio "Ateneu Cachoeirense" e grêmio de Ginásio "Pedro Palácios".
- Artº 2º - Poderá o Poder Executivo abrir o crédito necessário para cumprir o dispõe no artº 1º desta lei, podendo lançar mão de prevável excesso de arrecadação de presente exercício financeiro.
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões, 17 de Abril de 1962.


Helio Carlos Moraes - P.S.P.

JUSTIFICATIVA

Está confirmada a realização da Olimpíada Escolar, em Vitória, este ano.

Trata-se da maior festa cívica-desportiva do estudante espirito-santense, razão pela qual os Poderes Públicos não podem ficar indiferentes ao acontecimento, que traduz o sadio engajamento da classe estudiosa de Cachoeira e de outros Municípios.

Acontece, que os grêmios estudantis de Cachoeira estão a braços com sérias problemas de ordem financeira para o preparo de suas representações esportivas, numa ameaça dolorosa ao seu êxito.

A nossa cidade pontificou como vitoriosa na Olimpíada de 1960, dando um exemplo digno de força, organização e capacidade de trabalho.

A classe estudantil cachoeirense necessita deste amparo, o que estimulou a iniciativa deste projeto.

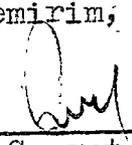
A ferração física da nossa cidade e o seu aprimoramento cívico e intelectual são questões afetas aos homens públicos.

Por conseguinte, confiamos que esta augusta assembleia saberá dar o indispensável apoio ao presente projeto, beneficiando o estudante de Cachoeira.



23

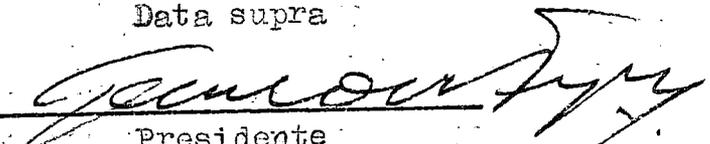
CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto de lei aos senhores Vereadores. Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 1962.



Secretário

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Data supra



Presidente

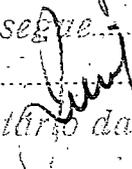
JUNTADA

Aos 24 dias de maio de 1962

faço juntada a estes autos da emenda proposta pelo Sr. Clovis Barros à Ha. 4.

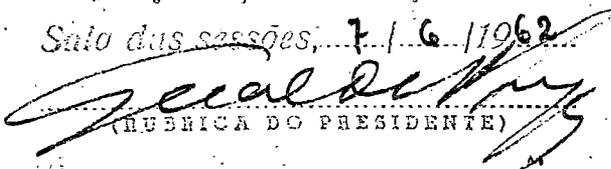
que adiante segue do que faço este termo.

Eu,


Secretário da Câmara, o escrevi

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E PEDAÇÃO

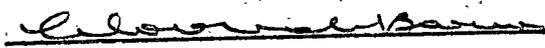
Sala das sessões, 7 / 6 / 1962



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Camelô de Baptista p/relatar

Sala das Comissões, 7 / 6 / 1962



Clovis de Barros

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Como requer

Senhor Vereador

O vereador infra assinado, requer a V.Exa. mande incluir no processo do projeto de lei nº 8/62 a seguinte emenda:

"NO ARTIGO PRIMEIRO INCLUIR TAMBEM O NOME DO GREMIO CRISTO REI" o qual por lapso deixou de ser citado.

P.deferimento

Sala das Sessões, 24 de maio de 1962

Elias Moyses

Vereador Elias Moyses

Projeto nº 8/62

P a r e c e r:

Trata-se de simples projeto de lei autorizativa que não cause obrigação. Por esta razão, embora redunde em aumento de despesa, não fere a Constituição. Visa a beneficiar os grêmios dos educandários do ensino médio da cidade que deverão participar da próxima Olimpíada Escolar. Uma omissão clamorosa do projeto foi corrigida em tempo pela emenda de fls. 4. Embora o art. 1º, face à causa, ficasse mais bem redigido com a inclusão da finalidade do provável benefício, nada temos a opor ao pedido, à idêa, ao projeto, enfim.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1962.

Leandro Baptista
Relator - P.S.B.

De acordo,

Heli Calmon - P.S.P.
5-7-62

Veja o anexo com o resumo do Projeto, no qual, entretanto, deve constar a finalidade da submissão, isto é, para as despesas decorrentes da participação dos estudantes brasileiros na Olimpíada Escolar a ser realizada em Taitiá no corrente ano.

Sala das Comissões, em 5-7-62

Leandro Baptista

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 5.../7.../1962

Luiz de Albuquerque
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senador *Luiz de Albuquerque* para relatar.

S. Comissão, 5/7/62

José Luciano Peçanha Lima

Proj. nº 19... Discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 12/7/62

Rubens Francisco
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Soneção

Sala das sessões, 12/7/1962

Rubens Francisco
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 44/62

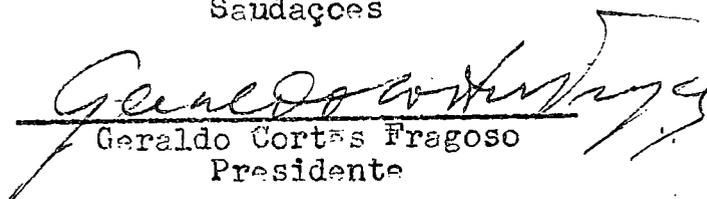
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de julho de 1962.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 8/62, aprovado por este Legislativo.

Saudações


Geraldo Cortes Fragoso
Presidente

Ao Exmo.Sr.
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 8/62

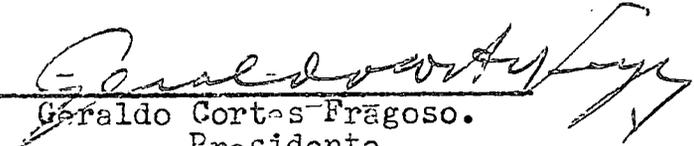
=====

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada grêmio estudantil da cidade, a saber: grêmio "Prof. Alfredo Herkenhoff", grêmio "Muniz Freire", grêmio "Ateneu Cachoeirense", grêmio do Ginásio "Pedro Palácios" e grêmio "Cristo Rei", com a finalidade de ajudar essas Associações à participação da Olimpíada Escolar de 1962.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo abrir o crédito necessário para cumprir o disposto no artigo 1º desta lei, lançando mão do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1962.


Geraldo Cortes Frágoso.
Presidente

DATA	NUMERO
17/04/62	008/62
DESTINO:	CC. ICC:
Aguinaldo - L.P. 2-313/Em	